

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PROCESSO Nº 1820/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 188179082 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01.

**CONTRATADA:** PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP, com sede na Rua Salvador Gaeta, nº 98, Conjunto Comercial 06, Vila Augusta, na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.923.778/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, neste ato representada por seu Procurador, **THIAGO CORDEIRO ENNES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 32118967-X e do CPF nº 223.101.028-30.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços, de natureza continuada, de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene, materiais de limpeza nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Procurador Jurídico da EBC  
Cintia Da Moraes  
OAB/DF 29.367  
FROUR





couber, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este Contrato e seus **Anexos** estão vinculados ao Processo nº 1820/2015, ao Edital de Pregão nº 007/2015 e à Proposta da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, datada de 29/04/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** dos bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nos seguintes endereços:

- a) PRÉDIO TV:** Av. Gomes Freire, 474 – Centro:
- Área total: 8.160,92 m<sup>2</sup>;
  - Área envidraçada (janelas): 329,66m<sup>2</sup>;
  - Área interna: 7.760,92m<sup>2</sup>;
  - Área externa: 400,00m<sup>2</sup>;
  - Caixa D'água: 85.000 (oitenta e cinco mil) litros;
  - Cisterna: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros.
- b) PRÉDIO ADMINISTRATIVO:** Rua da Relação nº 18 (12 andares) – Centro:
- Área total: 1.335,99 m<sup>2</sup>;
  - Área envidraçada (janelas): 930,51m<sup>2</sup>;
  - Área interna: 817,34m<sup>2</sup>;
  - Área externa: 518,65m<sup>2</sup>;
  - Caixa D'água: 80.000 (oitenta mil) litros;
  - Cisterna: 200.000 (duzentos mil) litros.
- c) PARQUE DOS TRANSMISSORES ITAOCA (\*):** Estrada Augusto Duarte Pinto s/nº - Praia da Luz – Itaoaca / São Gonçalo/RJ:
- Área total do terreno: 2.720,00 m<sup>2</sup>;
  - Área construída (prédio principal): 1.360 m<sup>2</sup>;
  - Área envidraçada: 150 m<sup>2</sup>;
  - Área interna: 1.158 m<sup>2</sup>;

- Área descoberta interna (jardim): 144 m<sup>2</sup>;
- Área coberta externa (estacionamento): 58 m<sup>2</sup>;
- Caixa D'água: 1.000 (um mil) litros;
- Cisterna: duas de 15.000 (quinze mil) litros – total de 30.000 (trinta mil) litros.

(\*) **sujeito ao adicional de periculosidade**

**d) DEPÓSITO DA PENHA:** Rua Cuba, 2 – Penha:

- Área total: 4.951 m<sup>2</sup>;
- Área envidraçada (janelas): 113,54m<sup>2</sup>;
- Área interna: 778,11m<sup>2</sup>;
- Área externa: 4.172,89m<sup>2</sup>;
- Caixa D'água: três de 1.000 (total 3.000) litros;
- Cisterna: 5.000 (cinco mil) litros.

**e) MANUTENÇÃO PREDIAL:**

Rua dos Inválidos, 115 e 117 – Centro:

- Área Total: 190 m<sup>2</sup>;

Rua dos Inválidos, 113 – casa 3 – Centro:

- Área Total: 50 m<sup>2</sup>;

Rua dos Inválidos, 113 – casas 7 e 9 – Centro:

- Área Total: 100 m<sup>2</sup>.

**f) DEPÓSITO DE FITAS:** Rua dos Inválidos, 113 – casas 11, 13, 15 e 17 – Centro:

- Área Total: 200 m<sup>2</sup>.

**g) TORRE DO SUMARÉ (\*):** Sumaré:

- Área Total: 797,15 m<sup>2</sup>.
- Caixa D'água: três de 1.000 (um mil) litros, total 3.000 (três mil) litros;
- Cisterna: 20.000 (vinte mil) litros.

(\*) **sujeito ao adicional de periculosidade**

**4.1.1.** A limpeza dos imóveis descritos nas alíneas “d” a “g” do item 4.1. desta Cláusula será realizada por profissionais lotados nos prédios da TV e ADMINISTRAÇÃO, alíneas “a” e “b”, respectivamente.

**4.1.2.** Para execução dos serviços de forma eventual citada no item 6.3., da Cláusula Sexta, os



empregados da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverão dirigir-se normalmente à sede em que prestam serviços e lá, então, a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá transporte para deslocamento ao local de prestação do serviço eventual.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

**5.1.** Os Serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** de bens móveis e imóveis nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nas seguintes Unidades e quantitativo de profissionais:

LOCAL	SEXO	QUANT.	HORÁRIO	CARGO	HORAS/ ESCALA
	Feminino	10	06:00 às 15:00	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Masculino	05	06:00 às 15:00	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Feminino	02	13:00 às 22:00	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Masculino	02	13:00 às 22:00	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
<b>PRÉDIO TV</b>	Masculino	02	09:00 às 21:00	Servente	Sistema de Plantão com escala <b>12 x 36</b> , domingo a domingo
	Feminino	02	09:00 às 21:00	Servente	Sistema de Plantão com escala de <b>12 x 36</b> , domingo a domingo
	Feminino	01	13:00 às 22:00	Encarregada	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Feminino	01	06:00 às 15:00	Encarregada	44 (quarenta e quatro) horas semanais
<b>Subtotal</b>		<b>25</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		







5.2. Estão previstos intervalos de 01 (uma) hora para refeição para todos os empregados, distribuídos de acordo com as escalas de trabalho, conforme as convenções coletivas de trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.2.1. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término do trabalho dos profissionais serão alterados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, obedecidos a legislação trabalhista e o constante da Convenção Trabalhista das categorias.

5.3. Os encarregados supervisionarão as equipes dos prédios da TV e ADMINISTRAÇÃO.

5.4. Dentro do quantitativo da tabela do **item 5.1.** desta Cláusula, será considerado Adicional de Periculosidade / Adicional de Área Especial para os profissionais que prestarão serviços no **Parque dos Transmissores em Itaocá e Sumaré** e, nos outros locais de trabalho, no que couber, ao “limpador de vidros”, sempre obedecido a legislação trabalhista e a Convenção Trabalhista da categoria.

5.5. A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** fornecerá os uniformes dos profissionais em material de 1ª (primeira) qualidade e adequados para cada categoria, inclusive os equipamentos necessários à proteção individual (EPI's).

5.5.1. Serão fornecidos **02 (dois) jogos de uniformes** no início da prestação dos serviços, sendo fornecido **01 (um) jogo a cada 06 (seis) meses**, mantendo-se planilha para controle pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**.

5.6. Os profissionais serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer dos endereços das Unidades desta no Rio de Janeiro/RJ, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a qual poderá, sempre que necessário, remanejar os empregados da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** de um prédio para o outro, mediante comunicado formal da Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, alertando a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** quando os profissionais forem deslocados para áreas de periculosidade e trocados de turnos de trabalho.

5.7. A escala de trabalho de **12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas**, para serventes, é para os prédios em que diversos setores da **CONTRATANTE (EBC)** funcionam durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

6.1. A prestação dos serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** será realizada por meio de profissionais treinados, utilizando uniformes completos e EPI's, de 1ª (primeira) qualidade.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, **Anexos I e II** a este Instrumento.



6.3. Pelos mesmos valores dos serviços efetivos, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os **serviços de forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos que gerem gravação da programação de externas (TV) e coberturas jornalísticas tais como: visitas de Autoridades Nacionais e Estrangeiras, Carnaval, Aniversário das Emissoras, Eleições, e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

6.3.1. Toda solicitação para **serviço eventual**, será de, no mínimo, 08 (oito) horas, com 01 (um) profissional.

6.3.1.1. As horas excedentes trabalhadas serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

6.3.1.2. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido no subitem 6.3.1. desta Cláusula, serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

6.3.2. Quando a prestação dos serviços eventuais for para gravação da programação de externas, se dará com um efetivo de até **10 (dez) profissionais**.

6.3.2.1. As horas excedentes trabalhadas dos serviços descritos no **subitem 6.3.2.** desta Cláusula serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

6.3.3. Quando os serviços eventuais ocorrerem em locais distintos da jornada de trabalho habitual, os empregados da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverão dirigir-se normalmente à sede em que prestam serviços e então a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá transporte para prestação do serviço eventual.

6.3.4. A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** disponibilizará um Livro de Ocorrência para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços de forma eventual, que deverá ser assinado por empregado da área responsável pelo evento/solicitação, ratificado obrigatoriamente pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.3.5. Além dos profissionais necessários para a execução dos serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação, deverão ser previstas reservas, tanto para os **serviços eventuais** como para as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

6.3.6. A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para a realização dos **serviços eventuais**.

6.3.7. Os **serviços eventuais** somente serão executados pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** se o pedido for formulado, por meio de carta ou *e-mail*, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.4. Os materiais, equipamentos e utensílios, de primeira qualidade, atóxicos, sem mau cheiro, a serem utilizados e fornecidos pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, estão relacionados, por estimativa, nos **Anexos I e II** a este Contrato e serão previamente aprovados pela



**CONTRATANTE (EBC).**

6.4.1. Os materiais especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

7.1. Saneantes são substâncias ou matérias destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminadas ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- c) **Material de higiene:** papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ar e desodorizador de sanitário.

7.1.1. São equiparados aos produtos domissanitário os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados.

**CLAUSULA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE**

8.1. Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, conforme o caso, deverá:

- a) observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;





- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva implementado na **CONTRATANTE (EBC)**, em observância ao Decreto nº 5.940, de 2006;
- g) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva da **CONTRATANTE (EBC)**, evitando o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- h) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

9.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou encarregado da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**.



9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**;

e) informar à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

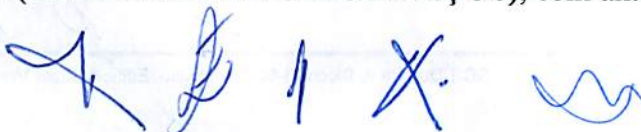
9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, com antecedência,





ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Pela execução dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** o valor mensal estimado de **R\$ 136.551,01 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um real e um centavo)**, perfazendo o valor total global anual estimado de **R\$ 1.638.612,12 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e doze reais e doze centavos)**, conforme discriminado abaixo:

RS 1,00

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços, de execução por empreitada global, de natureza continuada, de <b>Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de Bens Móveis e Imóveis</b> , com o fornecimento de equipamentos em geral nas dependências da <b>CONTRATANTE (EBC)</b> , no <b>Rio de Janeiro/RJ</b> .	136.551,01	1.638.612,12
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>		<b>1.638.612,12</b>

10.2. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**.

10.2.1. Os **serviços prestados de forma eventual, se houver**, serão pagos até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

10.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

10.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

10.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 10.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a



ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** junto ao documento de cobrança.

**10.2.5.** Na situação prevista no **subitem 10.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

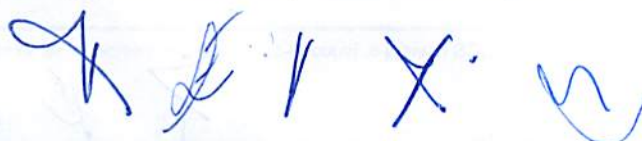
**10.3.** Para execução do pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**10.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

**10.4.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.5.** A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste Instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de entrega do Vale Transporte;
- f) recibo de entrega do Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contra Cheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS e DIRF;





k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;

l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei 12.440/2011.

10.6.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação, quando da emissão do relatório mensal.

10.6. O pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.7. O pagamento somente será efetuado com a efetiva prestação dos serviços e se cumpridas, pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, em especial se a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** estiver regular no SICAF, ou, em caso de irregularidade deste, mediante a apresentação das certidões negativas correspondentes.

10.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.9. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Sexta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**.

10.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.

10.12. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2015NE002359;
Emissão:	15/06/2015;
Valor:	RS 136.551,01 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um real e um centavo).

10.12.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no **item 10.12.** desta



Cláusula, será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2015, objetivando o atendimento das despesas.

10.12.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RE Pactuação

11.1. A pedido da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

11.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 11.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** adequarem-se àqueles.

11.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 23 / 06 / 2015 e término em 23 / 06 / 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato.

12.1.2. A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na



renovação deste Contrato.

12.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, art. 78, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** compromete-se a:

13.1.1. Ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Instrumento.

13.1.2. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação.

13.1.3. Manter rigoroso controle da frequência de seus colaboradores, bem como, proceder, tempestivamente, às substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

13.1.3.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.



13.1.3.2. As eventuais substituições de profissionais serão anotadas no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidade que venham a ser cometidas por seus empregados, líder de turma e encarregado durante a execução dos serviços.

13.1.6. Credenciar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.6.1. Quando o empregado for desligado dos serviços, será descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.6.2. Não será permitido o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para executar suas tarefas, os profissionais da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** que **estiverem sem** os seus uniformes, devidamente limpos e asseados, seja no aspecto do vestuário, seja de higiene pessoal e, sem crachá de identificação com fotografia recente.

13.1.7. Providenciar e manter permanente **01 (um) Livro de Ocorrências** atualizado para todos os postos, onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços: as respostas às consultas formuladas pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e suas determinações.

13.1.8. Apresentar, no início da prestação dos serviços, relação contendo nome e endereço completos, número de identidade e CPF dos seus profissionais, bem como comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

13.1.9. Manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente aos sábados, domingos e feriados, bem como, deverá manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro de pessoal.

13.1.10. Apresentar todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.357  
PROJUR



registrados, observadas as legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como a carga horária de cada categoria profissional e todas as demais disposições contempladas em Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Sentença Normativa (Dissídio Coletivo).

**13.1.11.** Anotar as eventuais substituições de profissionais no Livro de Ocorrência, fornecido pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** e não implicarão em acréscimo, de qualquer espécie, no faturamento mensal.

**13.1.12.** Controlar a frequência dos seus profissionais, com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, folhas de ponto, etc.), que poderão ser instalados em local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, se for o caso.

**13.1.13.** Fornecer armários tipo guarda-roupa e equipamentos para todos os seus empregados e alocá-los na quantidade adequada e suficiente para cada posto.

**13.1.14.** Realizar, na forma da lei, os exames médicos, admissional, demissional e periódico, de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades e executando as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

**13.1.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão.

**13.1.16.** Efetuar inspeções rotineiras, por meio de Encarregados, objetivando o bom desempenho dos serviços, sendo indicado um empregado como interlocutor entre a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, os quais deverão registrar a sua presença, a cada vez, no Livro de Ocorrências, do local.

**13.1.17.** Manter as suas expensas representante legal na **Cidade do Rio de Janeiro-RJ/Região Metropolitana** que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, apresentando no ato da contratação a documentação pertinente.

**13.1.17.1.** É vedada a preparação de refeições nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser utilizado a estufa/marmiteiro, para aquecimento das refeições para consumo no refeitório da **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.1.18.** Indicar encarregado para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor designado pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.



13.1.18.1. O encarregado deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

13.1.19. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato.

13.1.20. Manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local.

13.1.21. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.1.22. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.22.1. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

13.1.23. Comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

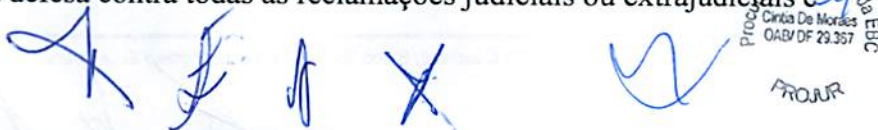
13.1.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

13.1.25. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato.

13.1.26. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

13.1.28. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.357  
PROJUR



arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou encarregados, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.1.29.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**13.1.30.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.1.31.** Apresentar e manter seus empregados e encarregados em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.1.32.** Comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

**13.1.33.** Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

**13.1.34.** Responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços.

**13.1.35.** É vedado aos Encarregados e Empregados da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, conforme o caso, a utilização ou colocar em funcionamento máquinas, equipamentos, aparelhos ou utensílios de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, assim como a realização de ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.2.** Além das obrigações estabelecidas no **subitem 13.1** desta Cláusula, caberá exclusivamente à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, pela prestação dos serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação**:

**13.2.1.** Disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, e outros que estejam direta e indiretamente relacionados à execução dos serviços, devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.





**13.2.1.1.** Os equipamentos, ferramentas e utensílios danificados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

**13.2.1.2.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.2.2.** O não fornecimento de materiais ou o seu fornecimento fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**14.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**14.1.1.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências.

**14.1.2.** destinar local(is) para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros, utilizados na contratação.

**14.1.3.** estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento.

**14.1.4.** exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou encarregado da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**.

**14.1.5.** acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregado(s) Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, os quais deverão comunicar à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.

**14.1.6.** rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**.



14.1.7. aplicar à **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual;

14.1.8. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 13.1.1.** da Cláusula Décima Terceira, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.8.**, ambas desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

15.3. A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** também se sujeitará à multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;



b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês**;

d) a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

e) a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deixar de fornecer os ingredientes e materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

**15.4. A CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

**15.4.1.** A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

**15.4.2.** Quando a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

**15.5.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

**15.5.1.** Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.6.** As penalidades descritas no item **15.2.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cíntia De Mólraes  
OAB/DF 29.367  
PROCUR



15.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A garantia a que se refere o **subitem 16.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme disposto no **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

16.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.



**16.5.** A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.1.** A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

**17.1.** A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

**19.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

**19.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

**19.3.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**





(EBC) e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

**20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

**20.4.** A **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, sob pena de sujeitar-se às penalidades descritas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**20.5.** É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**20.6.** Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, à Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e/ou ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no "caput", art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de junho de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

Contratante

  
**CLOVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

  
**AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**

Diretor Geral

**PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP**

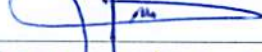
Contratada

  
**THIAGO CORDEIRO ENNES**

Procurador

**Testemunhas**

1)   
Nome: **SUZETE C. ENNES**

2)   
Nome: **ERIVALDO ANDRADE ENNES**

Elaborado por Daiane Prediger/Revisado por Jefferson Cruz





## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

#### 1. ÁREAS INTERNAS:

##### 1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) remover, com flanela e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimão de escadas, escadarias, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, computadores, extintores de incêndio etc;
- b) lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó de todo piso acarpetado, quando houver;
- e) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- h) varrer pisos de cimento;
- i) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
- k) aspirar os elevadores, limpar e higienizar com produtos adequados;
- l) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;





- n) limpar a área do serviço médico (quando houver), duas vezes por dia, ou quando for solicitado;
- o) suprir os bebedouros existentes nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, com garrações de água mineral adquiridos pela **CONTRATANTE (EBC)**, após rigorosa higienização dos bebedouros e gargalos dos garrações, sempre que necessário, assim como abastecer produções/salas com garrafa de água mineral nos locais designados pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;
- p) reposição dos materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido), a cada hora a partir das 8h;
- q) limpar paredes, partes comuns e corredores, corrimãos e áreas de trabalho de colaboradores;
- r) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, bem como a separação dos resíduos recicláveis destacados pelos fins, contidos no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- s) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:**

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar portas, portões e grades externas, quando houver;
- c) limpeza, lubrificação interna e externa de trincos, ferrolhos, trancas e dobradiças;
- d) limpar com produtos apropriados, divisórias, revestimentos de fórmica, vidros, persianas, paredes, portas, portais;
- e) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- f) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- g) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- h) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- i) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, após, encerar e lustrar;
- j) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;



- k) limpar os espelhos com pano úmido em álcool, duas vezes por semana ou sempre que necessário;
- l) retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- m) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, granilites, mármore e etc;
- n) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**1.3. Semanalmente, aos sábados:**

- a) lavar os lances de escada;
- b) limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros.

**1.4. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:**

- a) limpar todas as luminárias (interna e externamente), forros, paredes e rodapés; limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- b) limpar persianas com produtos adequados;
- c) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- c) remover manchas das paredes;
- d) limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
- e) efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- f) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- g) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**1.5. Semestralmente:**

- a) lavagem completa dos carpetes;
- b) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

**1.6. Nas áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Centrais Técnicas e Estúdios, a limpeza, asseio e higienização, será sempre acompanhado pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela**



CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ.

1.7. Para execução da limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos.;

1.8. O aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira).

1.9. Será vedado varrer, espanar ou limpar, batendo pano nessas áreas.

## 2. ÁREAS EXTERNAS

### 2.1. Diariamente uma vez quando não explicitado:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, marmorite e emborrachados;
- c) varrer pisos de cimento;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 2.2. Semanalmente:

- a) lavar as portarias de entrada dos prédios;
- b) lavar os vidros das fachadas das portarias;
- c) lavar internamente os “contêineres” de lixo de cada posto;
- d) limpeza geral da parte externa dos telhados, calhas e ralos em geral;
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 2.3. Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar os pisos e calçadas da frente e em redor dos prédios;
- b) limpar fachadas envidraçadas (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- c) limpeza do terreno do Depósito da Penha, com utilização de roçadeira elétrica;



d) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

**2.4. Mensalmente, uma vez:**

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem / estacionamento;
- b) varrer e retirar detritos das marquises e poços de ventilação eventualmente existentes ao redor dos prédios;
- c) limpar caixas de gorduras e de passagem, quando existentes;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**2.5. Trimestralmente, uma vez:**

- a) proceder a capina manual ao redor dos prédios e calçadas;
- b) aparar gramas, com máquina, quando necessário;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

**2.6. Semestralmente, uma vez:**

- a) limpar todos os vidros (face externa), aplicando-lhes produto antiembaçante, em conformidade com as normas de segurança no trabalho, com equipamentos apropriados;
- b) limpeza de caixas d'água e cisternas;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

**3. COMPETE AOS ENCARREGADOS**

- a) reportar-se à Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- c) relatar, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços serão prestados;
- d) zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;



- f) tratar todos os servidores da **CONTRATANTE (EBC)**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- g) acompanhar o consumo dos materiais de limpeza de forma a não permitir que falte qualquer item;
- h) comunicar por escrito qualquer fato ocorrido durante a execução dos serviços;
- i) apresentar ao Fiscal(is) do Contrato, comprovante assinado quando do recebimento dos benefícios dos funcionários;
- j) informar ao Fiscal(is) deste Contrato quando do recebimento dos uniformes que deverão ser providenciados pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** para reposição a cada 6 (seis) meses ou quando se fizer necessário devido ao uso constante dos mesmos;
- k) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos, providenciando reparo de qualquer defeito e/ou imediata substituição, ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- l) observar para que, quando em serviço, todo o pessoal contratado deva apresentar-se uniformizado, limpo e portando identificação funcional, sem o qual não será permitida a sua permanência nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;
- m) observar e fazer com que seja cumprido os critérios de sustentabilidade previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## ANEXO II

### 1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CONTRATANTE (EBC) NO RIO DE JANEIRO/RJ

1.1. Todo o material de limpeza, de primeira qualidade, atóxicos e sem apresentar mau cheiro, necessário para o mês em curso, deverá estar à disposição da **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, nas dependências de cada unidade da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, de uma única vez;

1.2. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços como, enceradeira industrial, aspirador industrial, Vaporeto (ou similar), carrinho de limpeza, máquina de lavar calçadas (lavadora de alta pressão) e outros, especificados na proposta de preços, deverão ficar disponibilizados nas dependências das unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo estar de acordo com as especificações do fabricante;

1.4. A responsabilidade da guarda dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos pela **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, para a execução do objeto deste Contrato, ficará a cargo daqueles(as) que prestarão os serviços de limpeza, asseio e conservação;

1.5. Os materiais e equipamentos especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados, obrigando-se a **CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

### 2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATÓXICOS, A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS), CONFORME QUADROS A SEGUIR:

MATERIAL DE LIMPEZA (média mensal)		
Produto	U/F	Quantidade
Água sanitária (cloro) – Galão de 5 litros	U	15
Álcool etílico diluído líquido 46º - litro	L	58
Refil de álcool gel para reposição nos suportes	Un	70
Álcool gel	L	60
Cera impermeabilizante antiderrapante – Galão de 5 litros	U	06
Cera líquida incolor – Galão de 5 litros	U	10
Cera líquida preta - Galão de 5 litros	U	04





Creolina lata	L	15
Desengraxante – Galão de 5 litros	L	10
Detergente desincrustante – Ácido (Removic)	L	60
Desinfetante aromatizado concentrado – Galão de 5 litros	U	30
Desodorizador de ambiente em <i>spray</i> – 400 ml	U	50
Desodorizador de vaso sanitário ação bacteriostática em gel	U	650
Detergente líquido concentrado para louça – frasco 500 ml	Fr	40
Esponja simples	U	50
Esponja duas faces	U	60
Flanela branca com bainha – 40 x 60 cm	U	70
Flanela amarela com bainha- 40 x 60 cm	U	80
Lã de aço, tipo Bombril – fardo com 8 pacotes	pct	30
Líquido limpa vidros – Galão de 5 litros	U	04
Limpador instantâneo líquido multi uso – Frasco de 500 ml	Fr	90
Limpador líquido concentrado para limpeza pesada, anti bactericida – Galão de 5 litros	U	07
Lustra móveis – Frasco 200 ml	Fr	42
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. P	par	08
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. M	par	14
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. G	par	66
Pano de chão / saco para limpeza.	U	250
Papel higiênico folha dupla, de primeira qualidade, picotado – fardo com 64 unidades	Frd	15
Papel higiênico rolo de 300m x 10cm, de primeira qualidade – fardo com 64 unidades (Cx. com 8 rolos)	CX	60
Papel toalha 2 dobras, branco 22,5x22,5cm, de primeira qualidade – (pacote 1.250 folhas) – Cx. C/ 20 pacotes	CX	110
Pasta Saponácea – Uso Geral – BOMBONA (25 Kg)	U	02
Pasta para limpeza pesada – pote de 500 g	U	44
Polidor líquido de metais – frasco de 200 ml	U	05
Produto de limpeza antibactericida concentrado – Galão de 5 litros.	U	02
Removedor de cera ( <i>Remont wax super</i> ) – Galão de 5 litros	U	04

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Sabão de coco – tablete de 200 g	U	40
Sabão em barra – tablete 200 g	U	40
Sabão em pó – caixa de 1 kg	CX	15
Sabonete anti-séptico em tabletes – 90 g (*)	U	76
Sabonete anti-séptico cremoso concentrado – galão de 5 litros	Gl	30
Saco para lixo inodoro 40 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saco para lixo inodoro 60 litros – fardo com 100 unidades	Frd	25
Saco para lixo inodoro 100 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saco para lixo inodoro 200 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saponáceo em pó – mineral de sílica – saco de 20 kg	U	01
Vaselina líquida	L	10
<b>(*) substituto para sabonete líquido</b>		

**ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE USO LIMPEZA**


Produto	U/F	Quantidade
Aspirador de pó e água (potência mín. 1.200 W) com saco coletor	U	06
Aparelho para limpeza de carpete	U	01
Balde plástico com alça – 10 litros	U	56
Bota de borracha – preta nº 40 / 41 – par	PAR	14
Carrinho de mão	U	04
Desentupidor para pia	Un	12
Desentupidor para vaso sanitário	U	10
Enceradeira industrial, elétrica completa (com discos e escovas)	U	10
Enxada com cabo 2 e ½ libras	U	04
Escovas para lavar e lustrar	U	21
Escovas para vaso sanitário	U	33



Espanador de pena de ave	U	70
Extensão elétrica – 10 metros – cabo PP 2 x 2,5 – 15 A	U	10
Funil plástico com boca de 20 cm	U	05
Lavador de alta pressão para pisos e fachadas	U	02
Mangueira de ¾ com esguicho metálico de 30 metros	U	04
Máquina de cortar grama	U	01
Martelo de unha/ alicate / chave de fenda (jg)	U	07
Pá para lixo com cabo longo	U	58
Rastelo de ferro – médio – 17 dentes	U	04
Rodo para lavar vidraça, com cabo extensor.	U	04
Rodo para piso – 30 cm cabo longo	U	08
Rodo para piso - 40 cm cabo longo	U	60
Rodo para piso - 60 cm cabo longo	U	14
Vassoura de pêlo - 40 cm	U	60
Vassoura de pêlo – 60 cm	U	20
Vassoura de piaçava / nylon	U	57
Vassoura tipo gari	U	04
Suporte de parede para álcool gel	Un	20

**2.1. A CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverá alocar os equipamentos e acessórios em cada posto, nas quantidades mínimas necessárias ao desempenho das atividades.

**2.2. Ao final da vida útil de cada acessório ou equipamento, a CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)** deverá fazer a reposição do mesmo.


  
 Procuradoria Jurídica da EBC  
 Cida De Moraes  
 OAB/DF 29.357  
 FROUR



ANEXO III

PROPOSTADA DA CONTRATADA (PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS)

